



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
JUÍZO ELEITORAL DA 118ª ZONA**

**TERMO DE ACORDO DISPONDO SOBRE A ENTREGA DAS GRAVAÇÕES E
OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO
DAS ELEIÇÕES DE 2020, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**

ACORDO, que ENTRE SI FAZEM, as emissoras de rádio e televisão, legalmente habilitadas a funcionar, aqui representadas pela Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACERT, e a representação das rádios comunitárias, legalmente habilitadas a funcionar e os representantes dos **partidos políticos e/ou coligações** concorrentes às Eleições de novembro próximo, no Município de Fortaleza/CE, sob a supervisão da doutora MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza Coordenadora da Propaganda Eleitoral no município, sobre a entrega das gravações e outros assuntos relacionados ao horário eleitoral gratuito referente ao pleito de 2020, tudo de conformidade com as regras insertas na Resolução TSE nº 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2020.

DOS PROGRAMAS EM REDE

1. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, e de televisão, que operam em VHF e UHF e nos canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais reservarão, no período de 9 de outubro a 12 de novembro de 2020 e, se houver 2º turno, de 20 a 27 de novembro, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, com destinação do tempo exclusiva para a campanha dos candidatos a PREFEITO (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 49, caput).

2. Funcionará(ão) como emissora(s) geradora(s) da propaganda eleitoral gratuita em REDE (BLOCO), a(s) seguinte(s) emissora(s):

2.1. NO RÁDIO, por acordo e melhor capacidade de transmissão, as emissoras RÁDIO ATLÂNTICO SUL (105,7Mhz.), do dia 09/10 a 22/10 (14 dias); a RÁDIO FM JANGADEIRO (88,9Mhz.), do dia 23/10 a 05/11 (14 dias) e a Rádio Verdes Mares 93 FM (93Mhz.) do dia 06/11 a 12/11 (07 dias).

2.2. NA TELEVISÃO, por acordo e melhor capacidade de transmissão a geração da propaganda pelas emissoras: "TV CIDADE FORTALEZA", Canal 8 (32 UHF – Digital), pertence ao Grupo Cidade de Comunicação, no período de nove (09) de outubro a vinte e dois (22) de outubro (14 DIAS), "TV VERDES MARES", Canal 10 (33 UHF – Digital), pertence ao Sistema Verdes Mares, no período de vinte e três (23) de outubro a cinco (05) de novembro (14 DIAS) e a "TV JANGADEIRO", Canal 12 (35 UHF – Digital), pertence ao Sistema Jangadeiro de Comunicação, no período de seis (06) de novembro a doze (12) de novembro (07 dias) de 2020.

3. Fica acordado, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.610/19, que os arquivos contendo as gravações do horário eleitoral gratuito EM REDE, deverão ser entregues:

3.1 No RÁDIO:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (o protocolo da emissora será das 07:00 hs. às 17:00 hs.);

Protocolando até as 08:00 hs. da manhã para veiculação no programa de meio dia;

Protocolando até 17:00 hs. para veiculação na manhã do dia seguinte;

SÁBADO- no horário de 07:00 hs. às 12:00

3.2. Na TELEVISÃO

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA **o protocolo na emissora será realizado das 07:00 hs. às 16:00 hs.:**

Protocolando até 08:00 hs. da manhã para a veiculação no programa das 13:00 hs.;

OBSERVAÇÃO: Para a veiculação do programa noturno, as mídias serão entregues até às 14h30min; e nos SÁBADOS, **no horário de 07:00 hs. às 12:00 hs.**

DOS PROGRAMAS EM INSERÇÕES

4. No mesmo período reservado à propaganda em rede, as emissoras de rádio e de televisão indicadas na cláusula primeira reservarão, ainda, 70 (setenta) minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, em INSERÇÕES de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5h (cinco) horas e as 24h (vinte e quatro) horas, com destinação do tempo para a campanha dos candidatos a PREFEITO e também de VEREADOR, elaborado com base nos critérios estabelecidos pelos arts. 52 e 55 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. O tempo será dividido na proporção de 60 (sessenta) por cento para prefeito e de 40 (quarenta) por cento para vereador e levará em conta os seguintes blocos de audiência: entre 5h e as 11h; entre 11h e as 18h e entre as 18h e as 24h, garantida a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência (Res. TSE nº 23.610/19, arts. 52, I, III e 53).

6. As inserções deverão ser veiculadas ao longo da programação normal das emissoras, de acordo com o Plano de Mídia aprovado pela Justiça Eleitoral, o qual foi desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral e traz, **como padrão**, inserções de **30 (trinta) segundos**, podendo os partidos políticos ou coligações optarem por, **dentro de um mesmo bloco**, agrupá-las em módulos de sessenta segundos. Os partidos e/ou coligações que optarem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco de exibição deverão comunicar essa intenção às emissoras com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 63, III e V).

7. A entrega das gravações contendo as **INSERÇÕES**, inequivocamente identificadas conforme Mapa de Midia, será com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da transmissão, no horário comercial das 08:00 hs. às 17:00 hs., de segunda a sexta-feira, **em cada uma das emissoras de Rádio e Televisão transmissoras do Horário Eleitoral Gratuito no Município**. (Res. TSE nº 23.610/19, art. 66, II). Para a veiculação das inserções no DOMINGO e SEGUNDA-FEIRA, as mídias serão entregues até o sábado das 8 horas até 12 horas. Para a veiculação das inserções nos feriados e no dia seguinte ao respectivo feriado, o horário de entrega das mídias será até o sábado anterior das 8 horas às 12 horas.

8. A inserção, cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia terá a sua parte final e excedente cortada (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 70, § 3º).

9. As emissoras deverão elaborar **planilha de mídia** estabelecendo a veiculação das inserções dentro de sua grade de programação normal, a partir do plano de mídia homologado pela Justiça Eleitoral. Referida planilha conterá a ordem da distribuição efetuada pelo sistema Horário Eleitoral, em quais intervalos da programação normal das emissoras as inserções serão veiculadas e o tempo de cada uma delas.

10. A **planilha de mídia** elaborada pelas emissoras referente aos **15 (quinze)** primeiros dias de inserções será entregue no Cartório Eleitoral da 118ª Zona, através do endereço eletrônico **horarioeleitoral2020@tre-ce.jus.br**, até o dia oito **(08) de outubro**, véspera do início do horário gratuito. A planilha referente aos **20 (vinte) dias restantes** será entregue **até o dia 22 de outubro de 2020**, no mesmo endereço eletrônico acima indicado.

11. As emissoras deverão informar ao Juízo Eleitoral desta Zona, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, eventuais alterações em suas programações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Para a entrega das mídias e a veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede (bloco) e em inserções, os partidos e/ou coligações e as emissoras deverão observar criteriosamente as disposições legais dispostas na Lei nº 9.504/97 e na Res. TSE nº 23.610/2019, Capítulo VII – DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2020, disponíveis no sítio eletrônico do TRE-CE (www.tre-ce.jus.br > Eleições > Eleições 2020> Normas e documentação).

13. As mídias contendo os programas de propaganda eleitoral gratuita, tanto em rede, quanto em inserções, deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora (Res. TSE nº 23.610/19, art. 67).

13.1. As gravações para a transmissão da propaganda eleitoral gratuita através das emissoras de RÁDIO deverão ser gravadas na forma **“Compact Disc”** ou outro meio de armazenamento, no formato **“Music Player-3 – MP3”**.

13.2. As inserções na RÁDIO Jangadeiro e FM Band News deverão ser entregues por meio físico, ficando as demais por meio eletrônico.

13.3 A Rádio Benfica 87.9 ficará responsável pelo recebimento das mídias, funcionando como geradora para os programas e repasse das inserções para as demais rádios comunitárias.

13.4. Para a propaganda gratuita na TELEVISÃO as gravações, em “Vídeo Áudio” deverão ser enviadas às emissoras (Cabeças de Redes) da seguinte forma: à “TV CIDADE FORTALEZA”, pelo Mídia: XDCAM HD, encapsulamento: MXF, Codec de compressão: XDCAM HD-4:2:0 35 Mb/s Long Gop; à “TV VERDES MARES”, Mídia: XDCAM HD 422.50Mb/s 1080i 59,94. Nível de ÁUDIO – 23 LUFS para todos os canais. Canais 1, 2, 3 e 4 PGM, Canais 7 e 8 audiodescrição ou PGM; e à “TV JANGADEIRO”, pela Mídia de programa em BLOCO: cartão SD-HC HD, encapsulamento: Mov. Apple Pro Res 422 (LT) bit rate: 35 Mb/s VBR 04 canais áudio Dual Mono. Ch 03 e 04 Audiodescrição. Modulação-12dBs.

Para INSERÇÕES da TV JANGADEIRO - Mídia: XDCAM HD, encapsulamento: MXF HD 4:2:0 35Mb/s VBR 04 canais de áudio dual mono. Modulação-12dBs.

14. As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral e deverão estar identificadas inequivocamente, de modo que seja possível associá-las às informações constantes do formulário de entrega e na claque gravada, podendo na modalidade de inserções ser entregues até 20 peças por mídia de Partido/Coligação e em uma mesma peça ser inserido mais de 1 (um) programa.

15. Para as emissoras TV CIDADE e TV JANGADEIRO, os arquivos contendo as gravações com a propaganda eleitoral serão entregues fisicamente em mídias, acompanhados do formulário estabelecido no Anexo IV, mediante recibo emitido pela respectiva emissora;

15.1. Para a “TV VERDES MARES”, a entrega da mídia se fará opcionalmente de forma física à emissora em mídias, acompanhada do formulário estabelecido no Anexo IV, mediante recibo emitido pela respectiva emissora, ou por meio eletrônico através de uma das seguintes prestadoras de serviços de entrega digital: “ADSTREAM” (atendimento@adstream.com - 0800-941-9777), “ADTOOX” (suporte@adtoox.com - 0800-888-8995), VATI (contato@vati.rocks - 0800-144-8412), ou “A+V Zarpa” (atendimento@amasvzarpa.com – 0800-580-0979) cujo custo, neste último caso, será arcado pelos partidos/coligações. Os recibos emitidos pelas prestadoras de serviço acima mencionadas serão válidos para fins de comprovação de entrega das mídias;

16. A emissora ou, quando for o caso, prestadora de serviço a que se reporta o item 15.1, confirmará o recebimento, a boa qualidade técnica do arquivo e a duração do programa, devendo os arquivos estarem acompanhados de todas as informações constantes do formulário estabelecido no Anexo IV, e, ainda, observar as disposições constantes no art. 68, § 1º e 4º da Resolução TSE nº 23.610/19.

17. Em caso de recebimento físico das mídias, na presença do representante credenciado do partido político ou da coligação, ou na forma eletrônica constante do item 15.1, será efetuada a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa e constatada a perfeição técnica do material. O formulário de entrega será protocolado, devendo permanecer uma via no local e a outra ser devolvida à pessoa autorizada (Res. TSE nº 23.610/19, art. 68, § 3º).

18. Verificada incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material será reprovado com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega (Res. TSE nº 23.610/19, art. 68, § 5º).

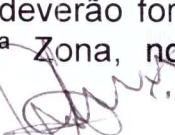
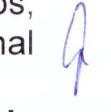
19. Caso o partido político ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previsto, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue será retransmitido no horário reservado ao respectivo partido político ou coligação. Se nenhum programa tiver sido entregue, as emissoras de rádio e de televisão deverão transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997, a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas pela Justiça Eleitoral (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 70, *caput* e § 1º).

20. Os partidos e/ou coligações deverão apresentar **mapas de mídia** diários ou periódicos às emissoras até às 14h da véspera de sua veiculação (Resolução TSE no 23.610/2019, art. 65, §4º), de forma física ou eletrônica, acompanhados de formulário do Anexo III da Resolução TSE nº 23.610/2019. Os mapas de mídia deverão conter os seguintes requisitos: nome do partido político ou da coligação; título ou número do filme a ser veiculado; duração do filme; dias e faixas de veiculação; nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, I a V).

21. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração até as 14h (quatorze horas) da sexta-feira imediatamente anterior; e para as transmissões previstas para os feriados e dias seguintes aos feriados, até as 14h (quatorze horas) do dia útil anterior, ficando as emissoras eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados. A emissora veiculará o último material exibido, independente de consulta prévia ao partido, quando não observados os prazos estabelecidos nesta cláusula (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º, 5º e 6º).

22. Os partidos e as coligações deverão indicar à(s) emissora(s) responsável(is) pela geração da propaganda **até o dia 7 de outubro de 2020**, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias contendo os programas a serem veiculados, bem como informar o número de telefone (com aplicativo de mensagem instantânea) e e-mail em que poderão ser encontradas, em caso de necessidade, comunicando eventual substituição com **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência mínima (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 1º).

23. O credenciamento de pessoas autorizadas pelos partidos e/ou coligações a entregarem as mídias obedecerá a **modelo estabelecido na forma do Anexo I da Resolução TSE nº 23.610/2019** e será assinado por representante ou por advogado do partido ou da coligação. Será dispensado o credenciamento para os presidentes das legendas, os vice-presidentes e os delegados credenciados, desde que apresentada a respectiva certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (Res. TSE nº 23.610/19, art. 65, § 2º e 3º).

24. As emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer, **até o dia 7 de outubro de 2020**, ao Juízo Eleitoral da 118ª Zona, no ~~endereço~~ eletrônico   

horarioeleitoral2020@tre-ce.jus.br, por meio dos formulários estabelecidos pelo Anexo II da Resolução TSE nº 23.610/2019, a indicação dos endereços, inclusive eletrônicos, telefones e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º).

24.1. A ACERT deverá fornecer ao Juízo Eleitoral da 118ª Zona de Fortaleza através do e-mail **horarioeleitoral2020@tre-ce.jus.br** até o dia 6 de outubro de 2020 a relação de todas as emissoras filiadas de rádio e TV no município de Fortaleza com os respectivos endereços eletrônicos, formato de recebimento das mídias para veiculação das inserções e forma de entrega, nas mesmas condições estabelecidas nos itens 13, 17, 18 e 19 que será disponibilizado no sítio do TRE-CE até o dia 7 de outubro de 2020.

25. As emissoras deverão, nos termos do art. 79 da Res. TSE nº 23.610/2019, fornecer à Justiça Eleitoral, caso ainda não o tenham feito, através do endereço eletrônico **horarioeleitoral2020@tre-ce.jus.br**, a indicação de seu representante legal e dos endereços de correspondências e correio eletrônico, número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações da Justiça Eleitoral, inclusive os que deverão permanecer de plantão, aos sábados, domingos e feriados, indicando, ainda, procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese que farão juntar a procuração respectiva. Na hipótese de a emissora não atender aludida determinação, as notificações, as citações e as intimações serão considerados como válidos no momento de sua entrega na portaria da sede da emissora (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 79, § 6º).

26. Os modelos de formulários de entrega e recebimento das mídias (Anexos I, II, III e IV da Res. TSE nº 23.610/19) mencionados no presente acordo ficarão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral www.tre-ce.jus.br > Eleições > Eleições 2020> Horário Eleitoral Gratuito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Para o fiel cumprimento deste Acordo, os partidos e/ou coligações e as emissoras deverão observar as regras contidas na **Lei nº 9.504/97**, na **RESOLUÇÃO TSE N° 23.610/2019, CAPÍTULO VII – DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2020.

28. As emissoras que sejam obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral não poderão deixar de fazê-lo sob a alegação de desconhecerem as informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral, salvo se o partido ou a coligação deixar de entregar à emissora geradora o respectivo arquivo, hipótese na qual será reexibida a propaganda anterior ou, na falta, veiculada propaganda com os conteúdos previstos nos arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/97 (propaganda institucional), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, *caput*, e § 1º).

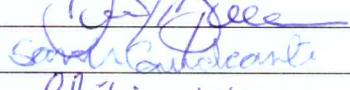
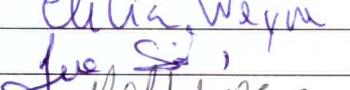
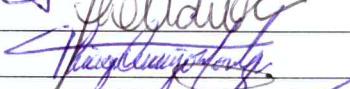
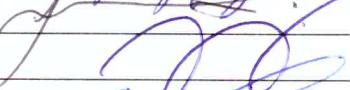
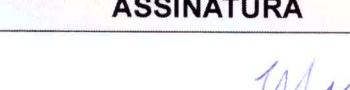
29. Não sendo transmitida a propaganda eleitoral, a Justiça Eleitoral, a requerimento dos partidos políticos, das coligações, dos candidatos ou do Ministério Público Eleitoral, poderá determinar a intimação pessoal dos representantes da emissora para que obedeçam, imediatamente, as disposições

legais vigentes e transmitam a propaganda eleitoral gratuita, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível para a apuração de responsabilidade ou de eventual abuso, a qual, observados o contraditório e a ampla defesa, será decidida, com a aplicação das devidas sanções (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, § 2º).

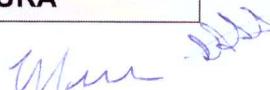
30. Constatado, na hipótese da cláusula anterior, que houve a **divulgação** da propaganda eleitoral de **apenas um ou de alguns partidos políticos e/ou coligações**, o Juiz Eleitoral poderá determinar a **exibição** da propaganda eleitoral do(s) partido(s) político(s) ou coligação(ões) preterido(s), **no horário da programação normal da emissora imediatamente posterior ao reservado para a propaganda eleitoral, arcando a emissora com os custos** de tal exibição (Res. TSE nº 23.610/2019, art. 80, § 3º).

Auditório da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), em Fortaleza/CE, aos 5 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Mirian Porto Mota Randal Pompeu Juíza da 118ª Zona Eleitoral	Lilian Albuquerque Sales de Lucena Promotora da 93ª Zona Eleitoral
José Afonso Lourenço Fernandes Representante ACERT	Régis de Oliveira Reis Representante da ACERTCOM

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E/OU COLIGAÇÕES		
PARTIDO/COLIGAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
PV 43	Raiane Tomaz	
PP 11	Leandro de Souza Bezerra	
PC do B	Sarah Cavalcanti	
PADEM 33	Cília Nêgo	
NOVO	Judine de Souza	
PSOL PCB	Thiaguinho Uduca	
COL. FORT. CAM VÉZ MELHOR	THIAGO Montezuma	
COL. POR VMA FORT. DE TOR	Euler Barbosa	
PDT	JOÃO Pupo	
PT	Rodrigo Cavalcante Dias	
REPÚBLICA NOS	Gheudson Silveira	

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE TV/RÁDIO		
EMISSORA	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA



ELEIÇÕES 2020 – MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE
TERMO DE ACORDO VISANDO AO INÍCIO E À REGULAR TRANSMISSÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

		Ciente e de acordo

CONTATOS PESSOAIS:

RD/TV CIDADE:

JOSÉ EMANUEL RIBEIRO CARVALHO - Opec
CEL. 98927.2726
EMAIL: jemanuel@grupocidadece.com.br

FCO. JOSÉ FURTADO = Técnico

CEL. 99885.9090
EMAIL> ffurtado@grupocidadece.com.br

HERMANN HESSE - Jornalista

CEL. 99980.6766
EMAIL: hermann@grupocidadece.com.br

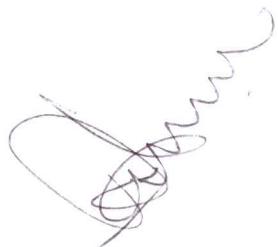
SISTEMA VERDES MARES - RD/TV

EMÍLIA RIBEIRO- OPEC
CEL. 98879.8426
EMAIL: emilia.ribeiro@svm.com.br

FÁBIO AMBRÓSIO - Dir.Programação

CEL. 99701.5000
EMAIL: fabio.ambrosio@svm.com.br

SÍLVIO MACHADO - Dir.Técnico



CEL. 99973.4303

EMAIL: silvio.machado@svm.com.br

DANIEL CABRAL - Engo.da técnica

CEL. 98815.1975

EMAIL: daniel.cabral@s

vm.com.br

TV JANGADEIRO E FM JANGADEIRO

JURÍDICO:

Nome: Raquel Micucci Almeida

juridico@sistemajangadeiro.com.br

raquel@jangadeiro.com.br

98105-9137

3466-2015

“OPEC”

Nome: Rachel Bezerra

opec.eleicoes@jangadeiro.com.br

98107-6497

3466-2022

TECNICA

José Ribamar Pereira Silva

ribamar@jangadeiro.com.br

3466-2029

98161-0117


9